

## GRUPO DE TRABALHO PARA REVISAR A RESOLUÇÃO CONAMA 344/04

### JUSTIFICATIVA

A Resolução Conama 344/04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências; prevê em seu Art. 9º a revisão da mesma em um prazo de até cinco anos a partir da data de sua publicação, o que esgotar-se ia em maio de 2009. Esta revisão tem como objetivo, especificado neste mesmo artigo, o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material dragado.

Deve-se salientar que a aplicação da Resolução nos últimos quatro anos proporcionou aos órgãos ambientais e autoridades portuárias, ampla possibilidade de avaliar suas implicações e pontuar as necessárias modificações frente à realidade brasileira atual do setor portuário.

Nesse sentido, este documento tem por objetivo justificar a necessidade em revisar a Resolução CONAMA 344/04 por meio de um Grupo de Trabalho convocado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

A crítica principal do setor portuário para a utilização da Resolução CONAMA 344/04 nos processos de licenciamento ambiental se relaciona com a tabela dos níveis de contaminação, alegando que não correspondem à realidade brasileira, em função da extensão e diversidade sócio-ambiental das áreas de navegação portuária no Brasil, com isto criando a necessidade de uma tabela com níveis de contaminação a partir de nossa realidade.

Entretanto, os resultados dos monitoramentos ambientais de dragagens portuárias em todo o Brasil, tendo tais níveis de contaminação como norteadores, deixa claro que uma tabela com níveis para validade nacional também não equacionaria os conflitos existentes, dadas as especificidades de cada ambiente.

Motivo pelo qual, no que diz respeito aos níveis de contaminação, sugere-se que na revisão desta Resolução indique claramente que tais valores são apenas norteadores e que cada estado deve construir sua própria tabela a partir de séries históricas coletadas nos monitoramentos ambientais contínuos das dragagens portuárias.

Entretanto, esta não é a única dificuldade encontrada na aplicação desta Resolução e que justificaria uma revisão a fim de subsidiar os processos de licenciamentos ambientais nos portos brasileiro. Arrolamos a seguir aspectos que também precisam ser revisados, quais sejam:

- A forma como o texto da Resolução foi construído torna difícil sua compreensão para aqueles que não são especialistas na área como operadores portuários e empresas prestadoras de serviços de dragagem. Tal falta de clareza na Resolução muitas vezes torna os licenciamentos ambientais das dragagens confusos, o que dificulta a compreensão dos editais de licitações para a realização das dragagens por parte daqueles que prestarão os serviços e também por parte do empreendedor que organiza os editais. Motivo pelo qual é necessário tornar mais claro a forma como a Resolução está estruturada, ampliando as definições de termos, como por exemplo, o conceito de "dragagem de emergência" que pode ser completamente desvirtuado de seu conceito original por falta de definição na própria Resolução, entre outros termos;

- A caracterização dos sedimentos na Resolução é incompleta, porque enfatiza a forma física e química mas negligencia a forma biológica (comunidade bentônica);

- A Resolução enfatiza a caracterização física e química dos sedimentos a serem dragados para tomadas de decisões, mas quanto às áreas de despejo deixa um vácuo, sendo que estas são imprescindíveis nos planejamentos de dragagens, seja em termos de impactos ambientais ou de segurança à navegação como em termos econômicos (valor das dragagens). Nesse sentido, as áreas de despejo são objeto de interesse primordial para quem irá prestar serviços de dragagem e a Resolução precisa ser mais clara em relação a este aspecto.

Acima arrolamos algumas das deficiências da primeira versão da Resolução CONAMA 344/04 que precisam ser equacionadas. Contudo estes itens não se esgotam nesta justificativa. É importante

ênfatizar que a par destas lacunas na Resolução o grande avanço que foi o seu surgimento para subsidiar tomada de decisões nos processos de licenciamentos ambientais das dragagens no Brasil.

Contribuição de Eliane Beê Boldrini – Antonina/ Paraná.  
Representantes das ONGs Ambientais no GT